



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA Nº 29/2025

Data: 10/12/2025

EMENTA: Altera redação da ementa e corrige numeração das divisões internas.

O Vereador que subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta a presente **EMENDA DE REDAÇÃO**, nos termos do art. 151, § 7º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 passa a constar com a seguinte redação:

“Institui a revisão do Plano Diretor do Município de Guaíra e dá outras providências”.

Art. 2º. A Subseção iniciada no artigo 77 fica renumerada como “Subseção III.”

Art. 3º. O Capítulo iniciado no artigo 83 fica renumerado como “Capítulo IV”.

Art. 4º. A Seção iniciada no artigo 132 fica renumerada como “Seção VIII”.

Art. 5º. A Seção iniciada no artigo 135 fica renumerada como “Seção IX”.

Art. 6º. A Seção iniciada no artigo 142 fica renumerada como “Seção X”.

Art. 7º. A Seção iniciada no artigo 147 fica renumerada como “Seção XI”.

Art. 8º. A Seção iniciada no artigo 149 fica renumerada como “Seção XII”.

Art. 9º. A Seção iniciada no artigo 152 fica renumerada como “Seção XIII”.

Art. 10. A Seção iniciada no artigo 155 fica renumerada como “Seção XIV”.

Art. 11. A Seção iniciada no artigo 156 fica renumerada como “Seção XV”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 12. O Capítulo iniciado no artigo 158 fica renumerado como “Capítulo V”.

Art. 13. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 10 de dezembro de 2025.

Givanildo José Tirolti
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça